



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lucas Ramos

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. Lucas Ramos)

Requer a realização audiência pública, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, para debater o Projeto de Lei Complementar nº 173, de 2025, com foco na criação de CID-Digital sobre as receitas brutas obtidas por plataformas digitais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI), para debater o Projeto de Lei Complementar nº 173, de 2025, que institui a CID-Digital sobre as receitas brutas obtidas por plataformas digitais; cria o Fundo Nacional de Regulação e Justiça Fiscal Digital (FNRJFD); altera a Lei 9.998/2020, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; e a Lei nº 11.540/ 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e dá outras providências.

Para tanto, proponho a presença de representantes dos seguintes convidados:

1. Representante da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE)
2. Representante da Câmara Brasileira da Economia Digital (Câmara-e.net)
3. Representante do Conselho Digital
4. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 173, de 2025, de autoria do Deputado Márcio Jerry (PCdoB/MA), atualmente em tramitação nesta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI), trata da instituição a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Digital), incidente sobre as receitas brutas obtidas por plataformas digitais em razão da prestação ou intermediação de serviços digitais fruídos no território brasileiro, independentemente da sede ou domicílio da empresa.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Lucas Ramos

A proposição ainda altera a Lei 9.998/2020, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; e a Lei nº 11.540/ 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

O autor da matéria argumenta que a economia digital avança em ritmo acelerado e constitui, atualmente, uma das principais frentes de geração de riqueza e circulação de dados no mundo. Mas, segundo o autor, o crescimento não tem sido acompanhado por um regime tributário que reflita a realidade da atuação dessas empresas no território nacional. Também pontua que, em certos casos, os lucros são remetidos para o país sede.

Em contrapartida, o setor digital argumenta que, mesmo as empresas estrangeiras, já são tributadas no Brasil por meio de diversas incidências fiscais. Tais empresas suportam, por exemplo: o pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre remessas ao exterior, PIS/COFINS, ISS, ICMS sobre serviços digitais; IOF sobre pagamentos via cartão de crédito internacional.

Nesse cenário, o setor argumenta que tais serviços seriam mal tributados não é verdadeiro. A criação da CIDE-Digital e de um regime fiscal mais oneroso para plataformas digitais pode gerar aumento de custos operacionais e repasse desses custos ao consumidor final.

Diante desse debate, faz necessário realizar discussão sobre o assunto para deliberar e entender o assunto, especialmente diante do acelerado desenvolvimento das tecnologias e da adoção pelos cidadãos.

Sala da Comissão, em de 2026

**Lucas Ramos**

Deputado Federal (PSB/PE)

